



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2.958, DE 24 DE ABRIL DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio curricular de estudantes
em órgãos da Administração Pública Municipal.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Compromisso com estudantes de graduação, de ensino médio profissionalizante e cursos técnicos de instituições de ensino para realização de estágios curriculares obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e suas alterações.

Art. 2º O estudante formalizará o pedido na Secretaria Municipal na qual pretende efetuar o estágio curricular, juntando os documentos da instituição de ensino que comprovem a necessidade do estágio e que indique em qual órgão municipal deverá ser realizado o estágio.

§ 1º A Secretaria Municipal solicitada pelo estudante emitirá parecer sobre a disponibilidade, oportunidade e conveniência e, em caso afirmativo, acordará com o educando a forma de execução do estágio, com posterior encaminhamento à Secretaria de Educação, que formalizará o Termo de Compromisso.

§ 2º À Secretaria de Educação cabe repassar ao estudante todas as informações necessárias à celebração do Termo de Compromisso.

§ 3º Incumbirá ao estudante apresentar, no prazo de até 10 dias úteis da data do ato descrito no § 2º deste artigo, os documentos para elaboração do Termo de Compromisso, sob pena de perda do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Em nenhuma hipótese o educando poderá iniciar o estágio sem a prévia aprovação e celebração do Termo de Compromisso.

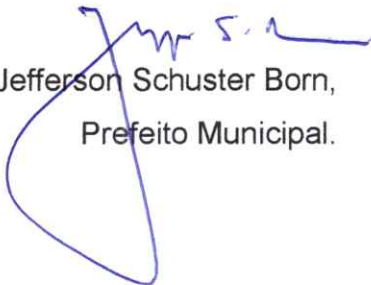
§ 5º Havendo pluralidade de interessados em realizar o estágio curricular, num mesmo órgão e período, não havendo estrutura que comporte o recebimento de mais de um estudante, se dará preferência aos residentes no Município de Barão, conforme regulamento a ser editado por Decreto.

Art. 3º O estágio curricular não acarreta ao Município pagamento mensal/semanal de bolsa-auxílio, auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.958, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que dispõe sobre o estágio curricular de estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal.

Desde a vigência da Lei Federal nº 11.788, em 2008, o Município pode incorporar a prática de estágios curriculares obrigatórios nos mais diversos setores da Administração Pública.

Ao longo desse período, diversos estudantes que cumpriram estágio curricular na Administração Municipal tornaram-se grandes profissionais. Entendendo haver substancial contribuição social na formação destes educandos, a Administração atual propõe a formalização dos estágios curriculares, mediante a edição de lei específica local, de modo a favorecer o efetivo cumprimento, pelos estudantes, dos estágios curriculares obrigatórios.

O estágio curricular estará condicionado a formalização de Termo de Compromisso entre Município, estudante e instituição de ensino, processo ao encargo da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, por se tratar de matéria relevante para o Município, pedimos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.